



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537977/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	OSMAR ANTONIO MOREIRA
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAITA
NÚMERO OS:	4566/2024
EQUIPE TÉCNICA:	FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico conclusivo de contas anuais de Governo do exercício de 2023 do Município de Paranaíta, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico conclusivo, conclui-se pela manutenção do apontamento 4.2, e pelo saneamento dos apontamentos 1.1, 2.1, 3.1, 4.1 e 4.3, bem como pelas propostas de recomendações e determinações apresentadas no item 3.

Resultado da Análise

OSMAR ANTONIO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Deixou de repassar o duodécimo de fevereiro de 2023 até o dia 20. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

2) CB99 CONTABILIDADE_GRAVE_99. Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) *Conforme apresentado no quadro do tópico 4.1.1.1, constatou-se uma diferença de R\$ 59.724,18 na contabilização, a menor, da receita 1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM, contrariando o Art. 6º da Lei nº 4320/64. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Data do Fator Gerador	Responsável	valor
31/12/2023	OSMAR ANTONIO MOREIRA	R\$ 59.724,18
Total:		R\$ 59.724,18

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





3.1) *Não se constatou a realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º, da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) NC99 DIVERSOS_MODERADA_99. Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

4.1) *Não foi evidenciada a implementação de ações nas Escolas Municipais de Educação Básica visando o combate à Violência Contra a Mulher, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4.2) *A Administração não comprovou a inserção no currículo escolar de conteúdos relativos à Prevenção e Combate da Violência contra a Mulher, conforme previsto pela Lei nº 14.164/2021, que alterou o § 9º, do artigo 26, da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4.3) *A Administração não realizou a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, prevista no artigo 2º da Lei nº 14.164/2021* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações

Considerando que o responsável apresentou manifestação sobre todos os apontamentos do relatório preliminar, entende-se não haver necessidade de novas citações.

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 29 de julho de 2024

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO
SUPERVISOR

